

Solicitação de Registro de Acordo ColetivoNúmero da Solicitação de Registro: **MR027153/2016****Solicitação não concluída pelo solicitante.****Resumo****Empregadores****CNPJ: *24.962.466/0001-36 Razão Social: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A****Endereço para contato**

CEP: 78750899

Logradouro: **Área Rural**Bairro: **Área Rural de Rondonópolis**Complemento: **Rod. BR163 - km 96** Número:UF/Município: **MT / Rondonópolis**E-mail: **joselito.filho@cosan.com**Telefone 1: **0XX66-2103-7419** Ramal 1:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **DANIEL ROCKENBACH**Função: **Vice - Presidente**Nome: **ANGELO KURY DEVES**Função: **Diretor**

(*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

CNPJ: 02.502.844/0001-66 Razão Social: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A**Endereço para contato**

CEP: 4543011

Logradouro: **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - de 953 ao fim - lado ímpar**Bairro: **Vila Nova Conceição**Complemento: **andar 3 sala 8 conj 32** Número:UF/Município: **SP / São Paulo**E-mail: **joselito.filho@cosan.com**Telefone 1: **0XX11-7227-4835** Ramal 1:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **DANIEL ROCKENBACH**Função: **Vice - Presidente**Nome: **ANGELO KURY DEVES**Função: **Diretor****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 46.111.811/0001-60 Razão Social: SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA****Endereço para contato**

CEP: 13013173

Logradouro: **Rua Sebastião de Souza**Bairro: **Centro**Complemento: Número: **444**UF/Município: **SP / Campinas**E-mail: **sindicatomogiana@sindicatomogiana.com.br**Telefone 1: **0XX19-3232-6766** Ramal 1:**Assembléia(s)**UF: **SP**Município: **Paulínia**Data: **12/05/2016****Representante(s) Legal(is)**Nome: **PAULO FRANCISCO**Função: **Presidente****CNPJ: 46.104.659/0001-99 Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**

Endereço para contato

CEP: 13015025

Logradouro: **Rua Doutor César Bierrembach**Bairro: **Centro**Complemento: Número: **80**UF/Município: **SP / Campinas**E-mail: **legalstefzp@uol.com.br**Telefone 1: **0XX19-3721-0800** Ramal 1:Telefone 2: **0XX19-9110-9770** Ramal 2:**Assembléia(s)**

UF: SP	Município: Barretos	Data: 22/10/2015
UF: SP	Município: Bebedouro	Data: 22/10/2015
UF: SP	Município: Jundiaí	Data: 22/10/2015
UF: SP	Município: Campinas	Data: 22/10/2015
UF: SP	Município: São Carlos	Data: 23/10/2015
UF: SP	Município: Itirapina	Data: 23/10/2015
UF: SP	Município: Dois Córregos	Data: 23/10/2015
UF: SP	Município: Pederneiras	Data: 23/10/2015
UF: SP	Município: Rio Claro	Data: 23/10/2015
UF: SP	Município: Adamantina	Data: 26/10/2015
UF: SP	Município: Limeira	Data: 26/10/2015
UF: SP	Município: Cordeirópolis	Data: 26/10/2015
UF: SP	Município: Panorama	Data: 26/10/2015
UF: SP	Município: Marília	Data: 27/10/2015
UF: SP	Município: Tupã	Data: 27/10/2015
UF: SP	Município: Rincão	Data: 27/10/2015
UF: SP	Município: Bauru	Data: 28/10/2015
UF: SP	Município: Araraquara	Data: 28/10/2015

Representante(s) Legal(is)Nome: **FRANCISCO APARECIDO FELICIO**Função: **Presidente****CNPJ: 60.006.954/0001-33 Razão Social: SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE****Endereço para contato**

CEP: 15015300

Logradouro: **Rua Bernardino de Campos - de 2541/2542 ao fim**Bairro: **Centro**Complemento: **sala 31** Número: **3039**UF/Município: **SP / São José do Rio Preto**E-mail: **stefza@terra.com.br**Telefone 1: **0XX17-3232-4766** Ramal 1:Telefone 2: **0XX17-9609-0715** Ramal 2:**Assembléia(s)**

UF: MT	Município: Alto Araguaia	Data: 13/05/2016
UF: MT	Município: Alto Taquari	Data: 14/05/2016
UF: SP	Município: Santa Fé do Sul	Data: 05/05/2016
UF: SP	Município: São José do Rio Preto	Data: 06/05/2016
UF: MT	Município: Rondonópolis	Data: 11/05/2016

Representante(s) Legal(is)Nome: **OSVALDO PINTO**Função: **Presidente**

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Data-Base: 01/01

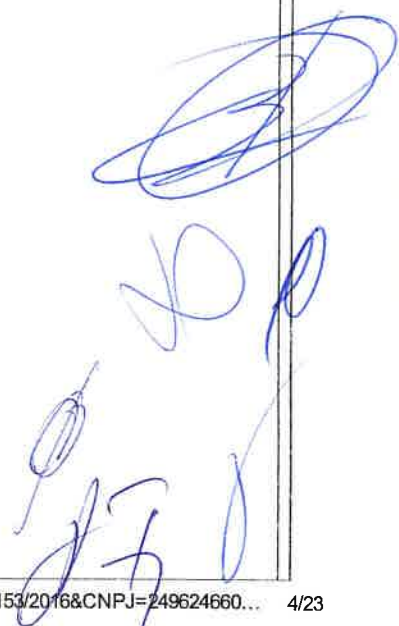
Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTTT, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes,

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

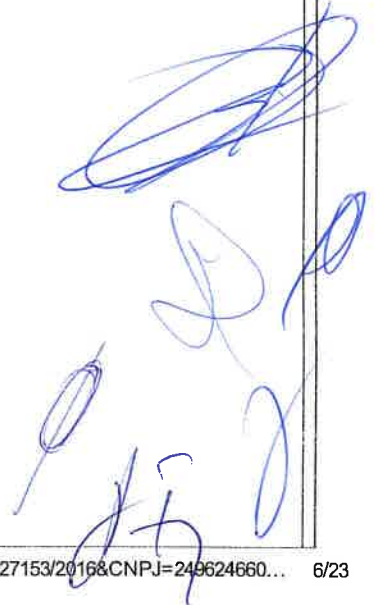
Acorizal/MT
Adamantina/SP
Água Boa/MT
Aguai/SP
Águas da Prata/SP
Agudos/SP
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altinópolis/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Boa Vista/MT
Alto Garças/MT
Alto Paraguai/MT
Alto Taquari/MT
Americana/SP
Américo Brasiliense/SP
Amparo/SP
Analândia/SP
Aparecida do Taboado/MS
Apiacás/MT
Araguaiana/MT
Araguainha/MT
Araguari/MG
Aramina/SP
Araputanga/MT
Araraquara/SP
Araras/SP
Arenápolis/MT
Aripuanã/MT
Bálsamo/SP
Barão de Melgaço/MT
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra do Bugres/MT
Barra do Garças/MT
Barretos/SP
Barrinha/SP
Batatais/SP
Bauru/SP
Bebedouro/SP
Boa Esperança do Sul/SP
Bocaina/SP
Bom Jesus do Araguaia/MT
Borborema/SP
Brasnorte/MT
Brodowski/SP
Brotas/SP
Cabrália Paulista/SP
Cáceres/MT
Cajuru/SP
Campinápolis/MT
Campinas/SP
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Verde/MT
Campos de Júlio/MT
Canabrava do Norte/MT
Canarana/MT
Cândido Rodrigues/SP
Carlinda/MT
Casa Branca/SP
Cassilândia/MS
Castanheira/MT
Catanduva/SP
Catiguá/SP
Cedral/SP
Chapada dos Guimarães/MT
Chapadão do Sul/MS
Cláudia/MT
Cocalinho/MT
Colíder/MT
Colina/SP

Colniza/MT
Colômbia/SP
Comodoro/MT
Confresa/MT
Conquista D' oeste/MT
Conquista/MG
Cordeirópolis/SP
Corumbataí/SP
Cosmorama/SP
Costa Rica/MS
Cotriguaçu/MT
Coxim/MS
Cravinhos/SP
Cristais Paulista/SP
Cuiabá/MT
Curvelândia/MT
Denise/MT
Descalvado/SP
Diamantino/MT
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dom Aquino/MT
Dourado/SP
Dracena/SP
Duartina/SP
Espírito Santo do Pinhal/SP
Estrela D' oeste/SP
Feliz Natal/MT
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Figueirópolis D' oeste/MT
Flórida Paulista/SP
Franca/SP
Gália/SP
Garça/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gavião Peixoto/SP
General Carneiro/MT
Glória D' oeste/MT
Guará/SP
Guaranésia/MG
Guarantã do Norte/MT
Guariba/SP
Guataparã/SP
Guaxupé/MG
Guiratinga/MT
Herculândia/SP
Hortolândia/SP
Iacri/SP
Ibaté/SP
Ibitinga/SP
Igarapava/SP
Indiavaí/MT
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipiranga do Norte/MT
Irapuru/SP
Itamogi/MG
Itanhangá/MT
Itapira/SP
Itápolis/SP
Itapuí/SP
Itaú de Minas/MG
Itaúba/MT
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itobi/SP
Itumbiara/GO
Ituverava/SP
Jaboticabal/SP
Jaciará/MT
Jacutinga/MG
Jaguariúna/SP
Jales/SP
Jangada/MT
Jardinópolis/SP
Jaú/SP
Jauru/MT
Juara/MT
Juína/MT
Jundiá/SP



Junqueirópolis/SP
Jurueña/MT
Juscimeira/MT
Lambari D' oeste/MT
Leme/SP
Limeira/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Luciara/MT
Luis Antônio/SP
Marcelândia/MT
Marília/SP
Matão/SP
Matupá/MT
Meridiano/SP
Mineiros do Tietê/SP
Mirassol D' oeste/MT
Mirassol/SP
Mococa/SP
Mogi Guaçu/SP
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Belo/MG
Monte Santo de Minas/MG
Morro Agudo/SP
Motuca/SP
Muzambinho/MG
Nobres/MT
Nortelândia/MT
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nova Bandeirantes/MT
Nova Brasilândia/MT
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Europa/SP
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Lacerda/MT
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Santa Helena/MT
Nova Ubiratã/MT
Nova Xavantina/MT
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte/SP
Novo Mundo/MT
Novo Santo Antônio/MT
Novo São Joaquim/MT
Olímpia/SP
Oriente/SP
Orlândia/SP
Osvaldo Cruz/SP
Pacaembu/SP
Panorama/SP
Paranaíba/MS
Paranaíta/MT
Paranatinga/MT
Parapuã/SP
Passos/MG
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Pederneiras/SP
Pedra Preta/MT
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Peixoto de Azevedo/MT
Pindorama/SP
Piracicaba/SP
Pirassununga/SP
Piratininga/SP
Pitangueiras/SP
Planalto da Serra/MT
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pompéia/SP

Pontal do Araguaia/MT
Pontal/SP
Ponte Branca/MT
Pontes e Lacerda/MT
Porto Alegre do Norte/MT
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Ferreira/SP
Poxoréo/MT
Pradópolis/SP
Pratópolis/MG
Primavera do Leste/MT
Querência/MT
Quintana/SP
Reserva do Cabaçal/MT
Restinga/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Preto/SP
Ribeirãozinho/MT
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rio Branco/MT
Rio Claro/SP
Rondolândia/MT
Rondonópolis/MT
Rosário Oeste/MT
Rubinéia/SP
Sacramento/MG
Sales Oliveira/SP
Salto do Céu/MT
Santa Adélia/SP
Santa Bárbara D'oeste/SP
Santa Carmem/MT
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Ernestina/SP
Santa Fé do Sul/SP
Santa Gertrudes/SP
Santa Lúcia/SP
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Salete/SP
Santa Terezinha/MT
Santo Afonso/MT
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
São Carlos/SP
São Félix do Araguaia/MT
São João da Boa Vista/SP
São Joaquim da Barra/SP
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Xingu/MT
São José dos Quatro Marcos/MT
São Pedro da Cipa/MT
São Sebastião do Paraíso/MG
São Simão/SP
Sapezal/MT
Serra Azul/SP
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serrana/SP
Sertãozinho/SP
Severínia/SP
Sinop/MT
Socorro/SP
Sorriso/MT
Sumaré/SP
Tabaporã/MT
Tabatinga/SP
Taiúva/SP
Tambaú/SP
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT



Taquaral/SP
 Taquaritinga/SP
 Terra Nova do Norte/MT
 Terra Roxa/SP
 Tesouro/MT
 Torixoréu/MT
 Torrinha/SP
 Trabiju/SP
 Três Fronteiras/SP
 Tupã/SP
 Tupaciguara/MG
 Tupi Paulista/SP
 Uberaba/MG
 Uberlândia/MG
 Uchoa/SP
 União do Sul/MT
 Urânia/SP
 Vale de São Domingos/MT
 Valentim Gentil/SP
 Valinhos/SP
 Vargem Grande do Sul/SP
 Várzea Grande/MT
 Vera Cruz/SP
 Vera/MT
 Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
 Vila Rica/MT
 Vinhedo/SP
 Viradouro/SP
 Votuporanga/SP

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTTT, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes,** com abrangência territorial em Acorizal/MT, Adamantina/SP, Água Boa/MT, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Agudos/SP, Alta Floresta/MT, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Aparecida do Taboado/MS, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araguari/MG, Aramina/SP, Araputanga/MT, Araraquara/SP, Araras/SP, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Bálsamo/SP, Barão de Melgaço/MT, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus do Araguaia/MT, Borborema/SP, Brasnorte/MT, Brodowski/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cáceres/MT, Cajuru/SP, Campinápolis/MT, Campinas/SP, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cândido Rodrigues/SP, Carlinda/MT, Casa Branca/SP, Cassilândia/MS, Castanheira/MT, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Chapada dos Guimarães/MT, Chapadão do Sul/MS, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colider/MT, Colina/SP, Colniza/MT, Colômbia/SP, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'oeste/MT, Conquista/MG, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Costa Rica/MS, Cotriguaçu/MT, Coxim/MS, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Descalvado/SP, Diamantino/MT, Dobra/SP, Dois Córregos/SP, Dom Aquino/MT, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estrela D'oeste/SP, Feliz Natal/MT, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Figueirópolis D'oeste/MT, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gaúcha do Norte/MT, Gavião Peixoto/SP, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guará/SP, Guaranésia/MG, Guarantã do Norte/MT, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guaxupé/MG, Guiratinga/MT, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibatinga/SP, Igarapava/SP, Indaiavai/MT, Inocência/MS, Inúbia Paulista/SP, Ipiranga do Norte/MT, Irapuru/SP, Itamogi/MG, Itanhangá/MT, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itaú de Minas/MG, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itumbiara/GO, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jaciara/MT, Jacutinga/MG, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jangada/MT, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'oeste/MT, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucas do Rio Verde/MT, Lucélia/SP, Luciara/MT, Luís Antônio/SP, Marcelândia/MT, Marília/SP, Matão/SP, Matupá/MT, Meridiano/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirassol D'oeste/MT, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Muzambinho/MG, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Odessa/SP, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT.

Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Horizonte/SP, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orlândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paranaíba/MS, Paranaita/MT, Paranatinga/MT, Parapuã/SP, Passos/MG, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Pedemeiras/SP, Pedra Preta/MT, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Peixoto de Azevedo/MT, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Poços de Caldas/MG, Pompéia/SP, Pontal do Araguaia/MT, Pontal/SP, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Porto Ferreira/SP, Poxoréu/MT, Pradópolis/SP, Pratápolis/MG, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Quintana/SP, Reserva do Cabaçal/MT, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirão Preto/SP, Ribeirãozinho/MT, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Branco/MT, Rio Claro/SP, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Rubinéia/SP, Sacramento/MG, Sales Oliveira/SP, Salto do Céu/MT, Santa Adélia/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Carmem/MT, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Carlos/SP, São Félix do Araguaia/MT, São João da Boa Vista/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, São Sebastião do Paraíso/MG, São Simão/SP, Sapezal/MT, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serra Nova Dourada/MT, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Sinop/MT, Socorro/SP, Sorriso/MT, Sumaré/SP, Tabaporã/MT, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tangará da Serra/MT, Tapiratiba/SP, Tapurah/MT, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Terra Nova do Norte/MT, Terra Roxa/SP, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Torrinha/SP, Trabiçu/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupaciguara/MG, Tupi Paulista/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Uchoa/SP, União do Sul/MT, Urânia/SP, Vale de São Domingos/MT, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Várzea Grande/MT, Vera Cruz/SP, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Vila Rica/MT, Vinhedo/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP.

3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIOS DE INGRESSO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A partir de Janeiro de 2016, os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

Cargo	Salário de Ingresso	Piso Salarial
OPERADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 880,00	R\$ 920,16
OPERADOR MAQ e VIA	R\$ 894,00	R\$ 965,52
RONDANTE	R\$ 918,00	R\$ 991,44
CONDUTOR DE AUTO LINHA	R\$ 960,00	R\$ 1.036,80
TÉCNICO DE OPERAÇÕES	R\$ 995,00	R\$ 1.074,60
MAQUINISTA	R\$ 1.174,00	R\$ 1.267,92
SUPERVISOR	R\$ 1.416,00	R\$ 1.529,28

Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 90 (noventa) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

As empresas se obrigam até a data de 10 de agosto de 2016, sob pena de invalidação da cláusula e multa normativa, a inclusão de todos os cargos/funções especificando os salários de ingresso e piso, através de regular termo aditivo.

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Em 01 de Janeiro de 2016, os salários dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com aplicação de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2015.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Isonomia Salarial**

Descrição da Cláusula: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Será considerado como substituição eventual àquela que for inferior a 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTOS AUTORIZADOS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: As empresas efetivarão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa ou sindicato profissional acordante.

As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO ESPECIAL**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: EMPREGADORA pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono Especial desvinculado do salário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Empregados admitidos até 15.12.2015, e com contrato de trabalho vigente na data base.

Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990

8ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: As empresas adiantarão também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS – ADICIONAIS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Periculosidade**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C", bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE MONITORIA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: As empresas e Sindicatos, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2016 no prazo máximo de 90 dias contados da data base 1º de janeiro de 2016, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2016, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais).

O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de **R\$ 10,00** (dez reais).

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada
Licença Maternidade por conta do INSS
Serviço militar
Suspensão
Prisão
Falta não justificada
Greve
Aviso Prévio Indenizado

Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária

15ª Cláusula Título da Cláusula: **PLANO DE SAÚDE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, respeitada a tabela de preço praticada em 2015.

Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido as expensas da empresa por 06 (seis) meses.

As empresas deverão comunicar ao empregado que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **PLANO ODONTOLÓGICO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada participação pecuniária do empregado, respeitada a tabela de preço praticada em 2015.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas manterão a suas expensas, assistência psicoterapêutica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidentes.

No caso dos integrantes da Categoria "C", quando envolvidos em acidentes que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos

18ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Doença/Invalidez**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empregados (as), desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos

19ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA E**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, da

mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

Cláusula: As coberturas abrangerão:

Morte por qualquer causa	de 24 vezes o salário
Invalidez funcional permanente por doença	de 24 vezes o salário
Indenização especial por acidente	de até 48 vezes o salário
Invalidez parcial ou total por acidente	de até 48 vezes o salário

A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$ 880,00	R\$ 0,70
DE R\$ 880,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

21ª Cláusula Título da Cláusula: DIÁRIAS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

Categoria C : O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo:

Tempo em viagem Fora de Sede	Valor da Diária
de 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16 horas	3/3

Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitarem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	R\$ 20,00
Pernoites/Alojamentos	R\$ 40,00

Para as demais funções – Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos no parágrafo primeiro e segundo acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão a título de diária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, R\$ 20,00 (vinte reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernoitarem em estabelecimento da empresa ou hotel.

Sempre que as condições especificadas no "caput" da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o percebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.